

Despacho n.º 964/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 da Deliberação n.º 1400/2014, de 15 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014, e do Despacho n.º 10756/2017, de 11 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 11 de dezembro de 2017, determino o seguinte:

I — Subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, na Vogal do Conselho de Direção e Chefe da Repartição Administrativa e Financeira (RAF), Tenente-Coronel de Administração Militar, n.º 1930743, Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão estratégica e âmbito geral:

a) Garantir a informação estratégica e técnica dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSG NR), bem como elaborar, em conjugação com as restantes unidades orgânicas, os instrumentos de gestão, nomeadamente o plano de atividades, o QUAR e o relatório de atividades e promover e difundir a respetiva monitorização e avaliação de resultados.

b) Analisar e instruir, os processos relativos a requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso-administrativo, relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — Em matéria de gestão financeira:

a) Autorizar a realização das despesas, e o respetivo pagamento, que hajam de se efetuar com as empreitadas de obras públicas e com a locação e a aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 40.000,00, nos termos da alínea b) do n.º 1, da alínea b) do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3, todos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Aprovar as minutas dos contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, até ao montante da competência ora subdelegada, e representar o Estado na respetiva outorga, ou nomear, para o efeito, o oficial público;

c) Aprovar os autos de fornecimento de bens e serviços, até ao montante da competência ora subdelegada;

d) Autorizar a liberação das cauções prestadas pelos adjudicatários, relativas aos procedimentos por si autorizados no âmbito da competência ora subdelegada;

e) Autorizar os pagamentos decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos assumidos e em vigor, no âmbito da gestão corrente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSG NR), até ao montante da competência ora subdelegada;

f) Autorizar os pagamentos relativos aos mútuos e subsídios concedidos pelos SSG NR ao abrigo dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de julho;

g) Autorizar a amortização antecipada dos empréstimos referidos na alínea anterior, quando solicitado pelos Beneficiários;

h) Despachar as contas correntes dos SSG NR com as suas Delegações e com outras dependências, nomeadamente com a residencial, os lares, as colónias e as subunidades que têm a seu cargo infraestruturas dos serviços;

i) Conceder as licenças aos militares e civis que desempenham funções nos SSG NR, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, e autorizar os pedidos de alteração aos planos anuais de férias.

3 — Em matéria de gestão de pessoal:

a) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução de decisões superiormente definidas e à tramitação normal dos processos decorrentes das atribuições da Repartição Administrativa e Financeira, exceto quando dirigidos a órgãos ou entidades hierarquicamente superiores;

b) Mandar instruir, analisar e decidir os processos de inscrição, suspensão e exclusão de beneficiários nos termos dos artigos 40.º e 41.º, números 4 e 5 dos Estatutos dos SSG NR, bem como decidir as eventuais reclamações que aquelas decisões suscitarem e comunicar aos interessados o teor dessas decisões;

c) Assegurar o estabelecimento de protocolos e parcerias de cooperação institucional numa lógica de cooperação estratégica e solidária visando proporcionar condições especialmente vantajosas aos beneficiários.

II — O ora subdelegado fica autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, nas entidades responsáveis por fundos de maneiço atribuídos pelos Serviços, a competência para a prática dos atos previstos na alínea a) do n.º 1.

III — O presente despacho produz efeitos desde 01 de agosto de 2017, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, praticados e a praticar até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de janeiro de 2018. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Arménio Timóteo Pedroso*, Coronel de Infantaria.

311061102

CULTURA**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 75/2018**

A antiga Casa da Sorte, fundada no Chiado em 1963, é uma obra conjunta do *atelier* Conceição Silva, que desenvolveu um projeto unitário de arquitetura e design, e do ceramista Querubim Lapa, cujas grandes placas cerâmicas, produzidas na fábrica Viúva Lamego, se revelaram determinantes na conceção do espaço.

O programa decorativo exterior das duas fachadas da loja caracteriza-se pelo revestimento azulejar de desenho moderno e arrojado, mas cujas tonalidades se harmonizam com a sóbria paleta de cores dos prédios da Lisboa pombalina. O contraste e a rutura com a tradição faz-se, sobretudo, com a explosão cromática do interior, onde os revestimentos cerâmicos aludem ao jogo, de acordo com uma leitura aberta e universal da ideia de destino, sorte e azar. Aqui figura igualmente a primeira experiência em cobre esmaltado de Querubim Lapa, cujas cores saturadas e solidez formal constituem contraponto à fluidez e transparência dos murais.

É indubitável que o projeto desenvolvido entre arquiteto e ceramista constitui uma notável inovação artística e urbanística, destacando-se pela conceção enquanto obra total, pelo programa decorativo integrado e pela relação que estabelece com a via pública e o contexto urbano.

A classificação da Antiga Casa da Sorte, incluindo o património artístico integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

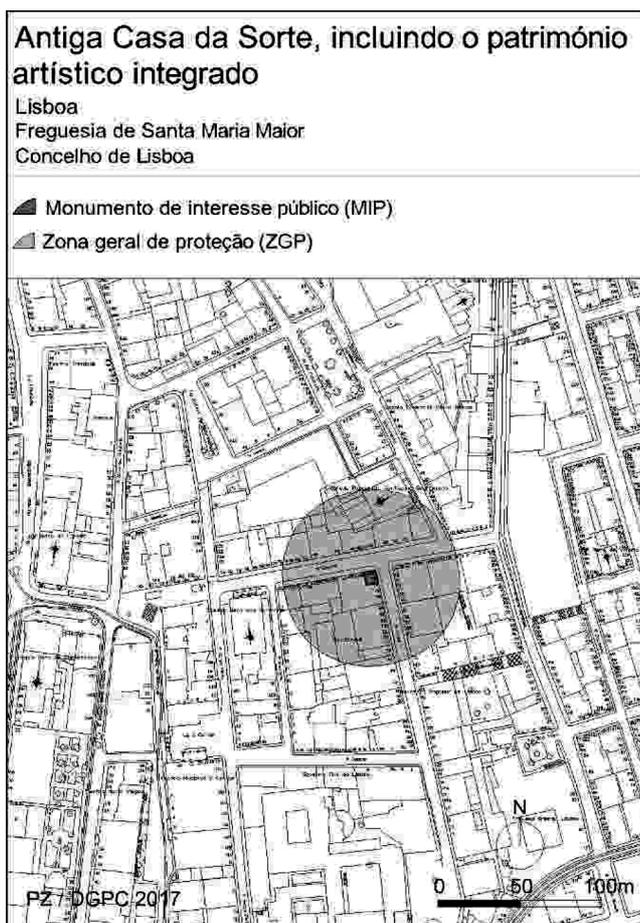
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Antiga Casa da Sorte, incluindo o património artístico integrado, na Rua Ivens, 74 e 76, e na Rua Garrett, 37 e 39, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

12 de janeiro de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO



311061176

CULTURA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 965/2018

A Fundação Gramaxo, com sede na Rua Conselheiro Costa Aroso, n.º 601, na cidade da Maia, pretende que seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 3.008,465 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a construção da Casa Sede da Fundação Gramaxo e respetivos acessos, sita na Quinta da Boavista, na Rua de Nossa Senhora do Bom Despacho n.º 100, no Lugar de Brandilhães, freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o presente processo.

Considerando que a área a afetar se insere no prédio misto, inscrito na matriz predial rústica sob o Artigo n.º 2187, e na matriz predial urbana sob o Artigo n.º 8281 da freguesia Cidade da Maia, com uma área total de 62.090,0 m², descrito na Conservatória do Registo Predial da Maia sob o n.º 02090/20150406 da freguesia da Maia e com a sua aquisição aí registada a favor da Fundação Gramaxo;

Considerando que a Fundação Gramaxo é uma fundação devidamente reconhecida, através do Despacho n.º 11993/2013, de 4 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2013, e prossegue objetivos de natureza cultural e social, nomeadamente o de facultar o acesso aos jardins, mata e outros serviços a disponibilizar na Quinta da Boavista (auditório, biblioteca, restaurante, espaço de eventos e parque de merendas);

Considerando que a pretensão consiste na construção da Casa Sede da Fundação Gramaxo, com uma área de 920,248 m² para exposi-

ção do património artístico da fundação, que é composto por peças de ourivesaria, pintura e mobiliário e que inclui, ainda, uma sala para exposições temporárias e uma sala polivalente, com uma capacidade para 100 lugares sentados, acessos em pavimento permeável da terra batida, com uma área de 1.101,988 m², e outras zonas impermeáveis já existentes (eira, casa da eira, tanque e alameda) com uma área de 986,229 m², abrangendo uma área total de 3.008,465 m² de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN;

Considerando as certidões de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, emitidas, respetivamente, pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal da Maia, ambas aprovadas por unanimidade;

Considerando o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte tendo em atenção que «[...] o projeto de edificação da sede da Fundação Gramaxo deve ser considerado de grande importância estratégica para a valorização do património artístico e natural de que a referida fundação é detentora, para além desta se constituir como uma entidade de relevância cultural pela oferta dos equipamentos materiais [...] constituindo-se assim como um polo de dinamização cultural e social de enorme relevância para a cidade da Maia.»;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte emitiu parecer favorável e informa que o edifício da sede ficará localizado entre a casa da eira e o tanque de rega, com solos de classe B, com capacidade de uso elevada, limitações moderadas, riscos de erosão moderados, suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e de outras utilizações;

Considerando, finalmente, o parecer favorável emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, à pretensão ora formulada pela requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal da Maia e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública.

Assim, o Ministro da Cultura e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural respetivamente, ao abrigo do disposto na subalínea *i*, da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, alterado pelos Despachos n.ºs 7088/2017, de 21 de julho, e 10644/2017, de 14 de novembro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para a construção da Casa Sede da Fundação Gramaxo e respetivos acessos, na Quinta da Boavista, na Rua de Nossa Senhora do Bom Despacho n.º 100, no Lugar de Brandilhães, freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, com a área total de 3.008,465 m².

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal da Maia.

12 de janeiro de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*. — 16 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piseiro de Freitas*.

311066085

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 65/2018

Prémios Arquivo.pt

Nota Justificativa

O Arquivo.pt é uma infraestrutura de investigação gerida pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.) através da sua unidade FCCN, que permite pesquisar e aceder a páginas da *web* arquivadas desde 1996. O principal objetivo é a preservação da informação publicada na *web* para fins de memória, estudo e investigação.

Diariamente, são publicados milhões de páginas na Web e a quantidade de informação que é exclusivamente publicada neste meio de comunicação tem vindo a aumentar rapidamente nos últimos anos. No entanto, passado relativamente pouco tempo, a grande maioria desta informação deixa de estar disponível e perde-se irremediavelmente. O arquivo e